

Índice

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	2
PARECER N. 001/2021 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO	2
REQUERIMENTO N 0006/2022 SANDRO RÉGIO ALVES DE SOUSA	2
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	3
DECRETO Nº 09/2022 DE 21 DE AGOSTO DE 2022.	3

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO****PARECER N. 001/2021 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DO PARECER PRÉVIO PL-TCE N. 2581/2007 E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2006, RESPONSABILIDADE DO EXGESTOR HEMETÉRIO WEBER FILHO.

RELATOR: João Costa Filho

A Mesa desta Câmara Municipal, por seu Presidente, atendendo ao disposto no Regimento Interno, enviou para apreciação desta Comissão os autos do processo n. 2581/2007-TCE que versam sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do ex-Prefeito Hemetério Weber Filho.

Observa-se o Relatório dos Técnicos do TCE e analisando a defesa apresentada no tocante às irregularidades detectadas na prestação de contas desaprovando as contas elementos de fundamental importância para a compreensão do processo e os motivos do Parecer Prévio PL-TCE n. 128/2008 opinado de tal forma.

Citado para se defender, já perante esta Comissão, em atenção ao comando constitucional que garante a ampla defesa e o contraditório, o ex-Prefeito apresentou defesa (anexa), assim como o fez junto ao órgão de contas.

Assim é que, conforme se passa a demonstrar, a prestação de contas merece ser aprovada, haja vista que as referidas irregularidades, ante os documentos acostados, são irrelevantes e não prejudicam as contas, pois lendo detidamente o relatório e o parecer prévio, observei que uma análise detalhada dos autos se fazia necessária. Assim sendo, procedi um estudo minucioso sobre a matéria, contando com o auxílio do contador da Câmara.

Da análise dos documentos acima identificados, observa-se, principalmente nos posicionamentos dos técnicos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que as irregularidades apontadas foram sanadas. É de se registrar que as contas somente foram rejeitadas por irregularidades plenamente sanáveis e explicáveis, o que efetivamente ocorreu.

Observa-se, ainda, que as irregularidades apontadas pelo TCE, colocadas frente a frente com a defesa e os documentos que foram apresentados pelo Prefeito não podem persistir, merecendo, pois aprovação das contas, até mesmo porque a Câmara não precisa se ater a motivações de natureza processual quando da apreciação do parecer do TCE, o qual serve como norte para a apreciação das contas. Para a municipalidade é importante saber como foi gasto o dinheiro público. Se gasto de forma errada, as contas devem ser rejeitadas. Se gasto de forma correta as contas devem ser aprovadas, o que, conforme se demonstrou, é o caso.

Posto isso, manifesto-me pela aprovação das contas e rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

É como voto.

Nova Olinda do Maranhão (MA), 6 de dezembro de 2021.

João Costa Filho
Vereador - Relator

PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO**MEMBRO**

Concordo com o relatório, tendo em vista que as irregularidades apontadas foram sanadas e a motivação da desaprovação explicada. Não vejo como as irregularidades detectadas, todas plenamente sanáveis consoante demonstrado e sanadas pela defesa e documentos apresentados, puderam motivar a desaprovação das contas.

Voto, portanto, com o relator pela aprovação das contas e pela rejeição do Parecer Prévio 128/2008 do TCE.

Nova Olinda do Maranhão (MA), 6 de dezembro de 2021.

LINDOVAL DE BRITO LIMA

Vereador - Membro

PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO**PRESIDENTE**

Tendo em vista que o voto do membro foi seguindo o voto do relator e tendo em vista ainda que o Presidente só vota em caso de empate, em que pese meu entendimento seja também que as irregularidades não mais persistem, dou por aprovado o relatório, nos termos do voto do relator, constituindo-se assim o parecer desta Comissão, o qual serve de base para votação de projeto de Decreto Legislativo, nos termos Regimento Interno, o qual será submetido à consideração do Plenário.

É o Parecer.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO
(MA), EM 6 DE DEZEMBRO DE 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO JUNIOR

Vereador - Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 4220ded22c2f2df8c8e22e10b7d610b0

**REQUERIMENTO N 0006/2022 SANDRO RÉGIO ALVES
DE SOUSA**

Senhor presidente o vereador que este subscreve, Sandro Régio Alves de Sousa, requer de vossa excelência que nos termos do artigo 53 e 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, após recebimento, este requerimento seja submetido a votação em plenário e se aprovado, seja encaminhado à senhora Prefeita para as devidas providências.

SOLICITA DO PODER EXECUTIVO, A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA OU CALÇAMENTO E MEIO FIOS DA RUA PRINCIPAL DO POVOADO TANCREDO NEVES NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO-MA

JUSTIFICATIVA

O pedido se justifica tendo em vista a necessidade de infraestrutura básica no referido povoado por ter uma grande quantidade de pessoas que circula naquela comunidade.



Sala das seções da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Olinda do Maranhão Estado do Maranhão, 12 de Agosto de 2022.

Sandro Régio Alves de Sousa - MDB

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 0d0ded7abd1b0ccd5b85ba1a7561ea77

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
JUSCELINO**

DECRETO Nº 09/2022 DE 21 DE AGOSTO DE 2022.

DECRETO nº 09/2022 de 21 de agosto de 2022.

“Decreta Luto Oficial de 1 (um) dia no âmbito do Poder Legislativo.”

SILVIA LILIA BARBOSA SANTOS CANTANHEDE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Considerando, o falecimento do **Sr. José Benedito Machado do Carmo**;

Considerando, os inestimados tabalhos dedicados a toda comunidade no decorrer de sua vida e o alto grau de amizade com a população juscelinense;

Considerando, o consternamento geral da comunidade juscelinense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta ilustre cidadã exemplar, de conduta íntegra, respeitável;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Legislativo municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Luto Oficial de 1 (um) no Poder Legislativo Municipal, no dia 22 de agosto de 2022, em virtude do falecimento de José Benedito Machado do Carmo, no Município de Presidente Juscelino/MA, ocorrido no dia 21 de agosto de 2022.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Presidente Juscelino/MA, em 19 de agosto de 2022.

SILVIA LILIA BARBOSA SANTOS CANTANHEDE
Presidenta da Câmara

Publicado por: LUCAS ARAÚJO DE SOUZA
Código identificador: 4d49639b4ac9fec89c42049c87fdbfb9



ASAF PEREIRA SOBRINHO

Presidente

www.uvcm.com.br

UVCAM - União Dos Vereadores, Câmaras Municipais Do Estado Do Maranhão

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, CEP: 65071750

COHAFUMA - São Luís / MA

Contato: 98981379843

www.diariooficial.uvcm.com.br